



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 276

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA – MARANHÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –CMDRS, de caráter consultivo, orientador e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II- apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e emitir parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendando a sua execução;

III- exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII- promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII- acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Magalhães de Almeida.

Art. 4º - Mandato dos membros do CMDRS, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDRS:

- a) - um membro da Secretaria de Administração e Finanças do Município;
- b) - dois membros da Secretaria de Trabalho, Ação Social e Lazer do Município;
- c) - um representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município;
- d) - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) - dois representantes de Associações com fins agropecuários;
- f) - um representante do Sindicato dos Empregadores Rurais.

Parágrafo Primeiro - Cada titular do CMDRS terá seu suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

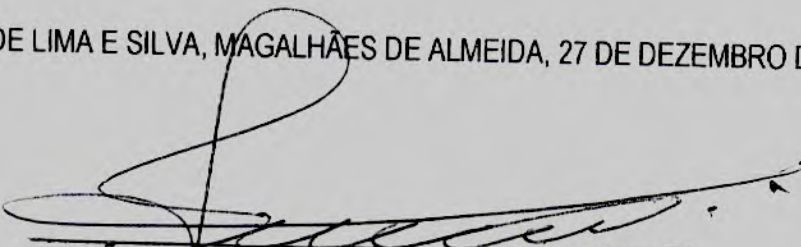
Parágrafo Terceiro - Os conselheiros perderão seus mandatos e serão substituídos por seus respectivos suplentes no caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 intercaladas.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas obrigações.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALACIO BENEDITO DE LIMA E SILVA, MAGALHÃES DE ALMEIDA, 27 DE DEZEMBRO DE 2000.



JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO
Prefeito Municipal